



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, 1º andar, CEP 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-4785 E-mail: ceaf@mprn.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços Técnico Especializado da empresa AC BASTOS LTDA, para realização do Curso “Lutos Inviabilizados: Como Acolher e Intervir no luto não reconhecido”, a ser ministrado pela Psicóloga Ana Clara de Sousa Bittencourt Bastos, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a caracterização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF como “Escola de Governo”, a quem a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 incumbiu o desenvolvimento de atividades para a formação e o aperfeiçoamento de servidores públicos, concebendo a participação nas atividades educacionais como um dos requisitos para promoção na carreira, facultando para isso a celebração de convênios e contratos entre os entes federados;

2.2 Considerando que o CEAF tem como missão a promoção de cursos, eventos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros, servidores e estagiários desta instituição, conforme mencionado no artigo 1º da Resolução nº 080/2020 - PGJ/RN;

2.3 Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, emitiu a Resolução nº 243/2021 estabelecendo a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, com a seguinte diretriz:

Art. 2º As unidades do Ministério Público deverão implementar, gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio

às Vítimas, levando em consideração a gravidade, a magnitude e as características do fato vitimizante, e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, da igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial.

2.4 Considerando, neste viés fomentador de políticas de proteção integral aos direitos das vítimas, que foi celebrado o Convênio nº 936948/2022, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional (concedente) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objeto a Estruturação de Núcleos de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos Letais e Intencionais;

2.5 Considerando, no que diz respeito à realidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Resolução nº 095/2022-PGJ/RN, que instituiu o Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal e Intencional – NUAVV, com ações destinadas à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de seus familiares;

2.6 Considerando a lacuna na formação profissional acerca de perdas, morte e luto, e a premente necessidade de capacitação dos profissionais que atuam direta e indiretamente no NUAVV com o objetivo de ampliar a rede de suporte ao luto de forma adequada com vistas a prevenir complicações na vivência do luto e promover saúde mental;

2.7 Considerando que foram oferecidos 02 cursos em 2023 e 2024, nos quais foram trabalhados diversos aspectos sobre o suporte ao luto dentro desse contexto de violência;

2.8 A presente contratação justifica-se para dar continuidade ao processo de educação continuada iniciado em 2023, bem como capacitar a equipe do NUAVV e os profissionais da rede indicados pelo NUAVV para identificar, compreender e intervir nos processos de luto não reconhecido, garantindo um atendimento mais qualificado, ético e sensível às vítimas de violência.

2.9 Os serviços a serem contratados são classificados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais do mercado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Seguem abaixo, detalhes da descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Curso “Lutos Inviabilizados: Como Acolher e Intervir no luto não reconhecido”, a ser ministrado pela Psicóloga Ana Clara de Sousa Bittencourt Bastos, na modalidade híbrida, para turma de 40 (quarenta) participantes, conforme proposta em anexo.	HORAS/AULA	30

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação do serviço será realizada por meio de celebração de contrato, com vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 A contratada deverá promover o Curso “Lutos Inviabilizados: Como Acolher e Intervir no luto não reconhecido” com carga horária de 30 (trinta) horas/aula, na modalidade híbrida, conforme abaixo:

DATA	MODALIDADE	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CH
07, 09 e 10 de abril de 2026	on line	1. Módulo 1 – Fundamentos do luto não reconhecido (3 horas – <i>online</i> – NUAVV e profissionais da rede) 2. Módulo 1 – Fundamentos do luto não reconhecido (3 horas – <i>online</i> – NUAVV e profissionais da rede) 3. Módulo 3 – Obstáculos para a elaboração do luto (4 horas – <i>online</i> – NUAVV e profissionais da rede)	10 horas/aula
15, 16 e 17 de abril de 2026	(presencial)	1. Módulo 2 – O luto na experiência da vítima (4 horas – presencial para o NUAVV e profissionais da rede) 2. Módulo 4 – Validação e escuta qualificada (3 horas – presencial exclusivo para o NUAVV) 3. Módulo 4 – Validação e escuta qualificada (Continuação - 3 horas – presencial exclusivo para o NUAVV) e Módulo 5 – Intervenção e suporte ao luto não reconhecido no contexto de emergência (4 horas) 4. Módulo 5 – Intervenção e suporte ao luto não reconhecido no contexto de emergência (Continuação - 6 horas - presencial exclusivo para o NUAVV)	20 horas/aula

4.3 A contratada deverá estar disponível no horário a ser combinado com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), conforme orientações emanadas pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ). As datas e horários previstos na proposta de preço poderão ser alteradas, desde que de comum acordo entre as partes.

4.4 Caberá à contratante as despesas com custos adicionais referentes ao traslado - passagem aérea (Salvador/Natal-Natal/Salvador) e diárias, para custeio de hospedagem da ministrante, durante os dias previstos para a realização das aulas presenciais, haja vista que o seu domicílio é Salvador/BA.

4.5 Caberá à contratante gerir as inscrições e realizar a emissão dos certificados aos participantes.

4.6 A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada.

4.7 O contratado deverá apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da prestação do serviço, os seguintes documentos relacionados a cada funcionário que atuará nas dependências do MPRN:

- a) Relação nominal completa, incluindo nome completo, número do RG e número do CPF.
- b) Certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal.
- c) Certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral.
- d) Resultado da Consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.
- e) Cópia legível do comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 2 meses).
- f) Cópia legível de documento oficial com foto.

5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O Setor Técnico-Pedagógico sugere a contratação direta mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, “f”, § 3º, c/c art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021, que prescrevem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2 Com efeito, da leitura dos dispositivos citados, abstrai-se a necessidade do cumprimento de 03 (três) requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 6º da lei 14.133/2021, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

5.3 Do Serviço Técnico de natureza intelectual

5.3.1 Com relação aos primeiros requisitos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, acima destacados, observa-se que o curso objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII, alínea f, do art. 6º da lei 14.133/2021, tendo em vista que se configura como um serviço de natureza intelectual a ser ministrado por pessoa de notório saber, com fins de treinar e capacitar a equipe do NUAVV e dos profissionais da rede indicados pelo NUAVV, em continuidade ao processo de educação continuada iniciado em 2023 na área de Luto.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.4 Da singularidade do serviço

5.4.1 Outrossim, em que pese a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) não mencionar em seu texto a singularidade como condicionante da contratação direta por inexigibilidade, o que difere da sistemática prevista na Lei 8.666/93, não significa, porém, que esse requisito deixe de ser obrigatório nas contratações de serviços técnicos, predominantemente intelectuais, com profissionais notoriamente especializados.

5.4.2 Desse modo, no que diz respeito à caracterização da natureza singular do serviço que ora se pretende contratar, de modo a enquadrá-lo na hipótese de inexigibilidade de licitação, há de se destacar a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos para a realização de uma licitação, denotando, desta forma, a inviabilidade de competição.

5.4.3 Pontua o Ministro Dias Tóffoli que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”.

5.4.4 Reforçando o entendimento, o Tribunal de Contas da União bem definiu o campo de interpretação do conceito de singularidade:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da

Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

5.4.5 Na situação sob análise, em que pese não se tratar de exclusividade de prestador de serviço, não há viabilidade de competição. Há uma espécie de singularidade subjetiva, que está associada à forma como a profissional executará o objeto, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. A sua impossibilidade decorre justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre outras propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

5.4.6 Conforme proposta pedagógica enviada (doc. nº 9253767), o curso objeto da contratação em apreço será desenvolvido especificamente para o público-alvo da equipe NUAVV e profissionais da rede por ele indicados, sendo os resultados esperados pelos participantes dependentes da atuação direta da instrutora, ou seja, da aplicação de sua expertise, da sua técnica e didática próprias. Nessas circunstâncias, resta assim configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.

5.5 Da Notória Especialização

5.5.1 O terceiro e último requisito do art. 74 da Lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

5.5.2 De forma bastante clara o § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como:

“a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5.5.3 Conforme currículo juntado aos autos (doc. nº 9280787), abstrai-se a notória especialização da profissional na área a que se propõe o objeto da contratação pela sua simples leitura. Destaque-se que é Psicóloga clínica e docente em graduação (UCSal) e pós-graduação (Faculdade Santa Casa – BA). Mestre em Psicologia - Universidade Federal da Bahia, UFBA. Doutora em Psicologia do Desenvolvimento (UFBA). **Especialista em Luto e em Psicologia Sistêmica (4 Estações Instituto de Psicologia). Membro da Diretoria da SBPO-Ba. Autora do livro “Na iminência da morte: vivência de cuidados paliativos na oncologia pediátrica”.**

5.5.4 Cumpre ainda ressaltar, que por se tratar de microempresa de propriedade da própria instrutora, a comprovação da notoriedade da empresa também pode ser realizada por meio de acesso ao registro de situação cadastral da empresa AC BASTOS PSICOLOGIA (doc. nº 9285658), bem como ao seu portfólio (<https://anaclarabastos.com.br/processo-do-luto/>), e atestado de capacidade colacionado aos autos (doc. nº 9285659), onde vê-se que a sua atividade econômica principal é em treinamento e capacitação profissional na área objeto da presente demanda.

5.5.5 Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a viabilidade de fornecimento do serviço almejado mediante a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “f”, § 3º, c/c art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Procuradoria-Geral de Justiça em momento oportuno, porém, a unidade requisitante informa que os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio estão na Ação 402201 - Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes e parceiros do MPRN; Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento - 048 - Serviços de Seleção e Treinamento; Fonte: 07000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar este Termo de Referência (TR) em total conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.

7.3 Indicar formalmente, antes do início do fornecimento, um preposto que atuará como seu representante direto, facilitando a comunicação e a coordenação das atividades entre o contratado e o contratante.

7.4 Atender prontamente às convocações do contratante, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

7.5 Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pelo contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.6 Comparecer pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pelo contratante, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item 7.5, após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento à essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.7 Comunicar ao contratante, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.8 Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.9 Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes, e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato.

7.10 Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.11 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

7.12 Cumprir rigorosamente as normas internas do contratante relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.13 Prestar os serviços objeto do contrato dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados do contratado às dependências do contratante, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pelo contratado.

8.4 Efetuar o pagamento ao contratado dentro do prazo e da forma estabelecidos neste documento.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O recebimento do objeto do contrato será realizado pelo contratante em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 O objeto do contrato será recebido conforme as seguintes etapas:

9.2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

9.2.2. Servidor(es) da unidade requisitante efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

- I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- II - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais.
- III - Comunicação ao contratado para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 O prazo de 10 dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após o contratante receber a comunicação formal do contratado informando a conclusão do serviço ou de parte dele.

9.4 A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.5 Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao contratado, conforme registros em relatório.

9.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

9.7 Os prazos para liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8 Constatada qualquer pendência em relação à documentação apresentada pelo credor, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, deverá o contratado ser notificado para saná-la, interrompendo-se o prazo para emissão do termo de liquidação da despesa.

9.9 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência - ou documento equivalente – ou em desacordo com o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2 - III deste TR, o contratado deverá enviar, preferencialmente para o e-mail indicado pelo contratante, a Nota Fiscal ou documento equivalente. A partir do recebimento deste documento, inicia-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa.

10.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para pagamento serão reduzidos pela metade.

10.3. Os prazos para pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento deverá ser suspenso até a sua

regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.5 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.6 Previamente a cada pagamento, o gestor do contrato deverá verificar a manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta. A perda das condições de habilitação e da qualificação não ensejará, por si, a retenção de pagamento. Contudo, caso a contratada não promova a regularização, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

10.8 A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva do contratado, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.9 O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

10.10 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do contratado.

10.12 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13 No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.14 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa (Doc. nº 9253767).

13. SANÇÕES

13.1 O licitante ou o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 7.3 e 7.7 deste TR são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado nos dias da prestação do serviço, conforme tópico 4.2 deste TR.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, até 1 (uma) hora de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato da 1ª (primeira) hora até a 2ª (segunda) hora de atraso;	
	Após 2 (duas) horas de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 1% (um por cento), por hora, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência a 2 (duas) horas.	Por ocorrência
	Após 2 (duas) horas de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência

tópico 7.10 deste TR.		
5. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.5 e 7.6 deste TR	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
6. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

13.4 Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste TR deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

13.5 O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

13.6 A retenção preventiva, prevista no tópico 13.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

13.7. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

- I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;
- III – depositados na conta do MPRN, após intimação do contratado para que efetue o pagamento;
- IV – descontados do valor da garantia prestada;
- V – cobrados judicialmente.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
- b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

13.10 Os prazos previstos neste TR serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Após aplicação da penalidade, o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Comprovada através do currículo da profissional que compõem o corpo docente da empresa (Doc. nº 9280787); mediante acesso ao seu portfólio (<https://anaclarabastos.com.br/processo-do-luto/>), onde há informações detalhadas sobre os cursos que se enquadram dentro de temáticas similares a que se propõe a contratação, bem como por meio do Atestado de Capacidade Técnica juntado aos autos sob Doc. nº 9285659.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Considera-se comunicação oficial qualquer contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo WhatsApp) ou publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2 Ambas as partes devem fornecer um número de telefone válido para contato via WhatsApp e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial.

15.3 É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

15.4 Integra este TR, dele fazendo parte, a proposta apresentada pela futura contratada.

15.5 Eventuais divergências entre proposta apresentada pela contratada e este documento, prevalecerá o Termo de Referência.

15.6 Dúvidas ou solicitações de informações adicionais sobre este Termo de Referência devem ser dirigidas à unidade requisitante, por meio de ofício, e-mail para ceaf@mprn.mp.br ou telefone (84) 99972-4785, durante o horário de funcionamento da instituição.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica)

(documento assinado eletronicamente)

Avany Bernardino Corrêa Sobral
Chefe do Setor Técnico-Pedagógico



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por AVANY BERNARDINO CORREA SOBRAL, CHEFE DE SETOR, em 27/03/2026 às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.